



Prefeitura de
Hidrolândia
Novas ideias, novo rumo

LEI N.º 570/2015, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Desafeta bem imóvel do Município e autoriza a doação à empresa “**STS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado do domínio público, passando a ser patrimonial do Município, o imóvel denominado Lote 25, da Quadra 144, sito à Rua 25, do loteamento denominado Setor Garavelo Sul I, nesta cidade de Hidrolândia, Estado do Goiás, com área total de 3.730,40 m² (três mil setecentos e trinta metros quadrados e quarenta centésimos).

Art. 2º. Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do imóvel acima mencionado, avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), à empresa “**STS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.371.120/0001-35.

Parágrafo único. Os limites e confrontações do imóvel mencionado no “caput” são os constantes da matrícula 10.700, do Cartório de Registro e Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Hidrolândia, Estado de Goiás, inclusa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente lei destina-se à implantação, no prazo de 1 (um) ano, de uma empresa, que tem como principais atividades a fabricação de artefatos e esquadrias, locação de máquinas e equipamentos para a construção civil, conforme especificações contidas em seu contrato social.

Art. 4º. A doação, ora autorizada, condiciona-se ao fiel cumprimento, por parte da donatária, do disposto no art. 3º da presente Lei.

Art. 5º. A referida Doação deverá ser gravada com a cláusula de INALIENABILIDADE e IMPENHORABILIDADE, onde a beneficiária não poderá alienar o imóvel doado pelo prazo de 15 (quinze) anos, sob pena de retomada do imóvel ao domínio do município.

Parágrafo Único. O presente artigo não se aplica, quanto à garantia hipotecária ou ônus real em favor de instituição financeira, para financiamento destinado exclusivamente à implantação ou ampliação de atividades, no referido imóvel.



Prefeitura de
Hidrolândia
Novas ideias, novo rumo

Art. 6º. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas nesta lei, no tocante à não implantação da obra ou à utilização do imóvel para outras finalidades, implicará, de forma automática, na retomada do imóvel, acessões e benfeitorias mediante decreto, não gerando à donatária direito à qualquer indenização.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação com cláusula de reversão, para o caso de ocorrer desvio de finalidade.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (15/10/2015).

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito de Hidrolândia

Publicado no placar desta Prefeitura
Em:15/10/2015.

Sec. Administração